

RESOLUÇÃO Nº 215/2024
(Publicada no Diário Oficial de 31/01/2025)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS a PAULO MOISES BATISTA DOS SANTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2024.0005736-18,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a PAULO MOISES BATISTA DOS SANTOS LTDA., CNPJ nº 37.097.832/0001-88 e IE nº 167.375.860NO, instalada no município de Barreiras, neste Estado os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, art. 286 do Decreto nº 13.780/2012, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações saídas de fubá de milho e farinha de cereais, gritz, canjica, flocão e xerém de milho, farinha de mandioca, arroz, temperos, polvilho, farelo de milho e outros resíduos, feijões, grão de bico, lentilha e outros grãos, milho comum e de pipoca, alpiste, painço e outros cereais, amendoim, sementes de girassol, trigo para quibe e floco de arroz, farinha de rosca, tapioca e corantes, com base no Decreto nº 18.802/2018, contado a partir de 1º de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2024.

158^a Reunião Ordinária do Probahia

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente